

**NOTA TÉCNICA Nº 07 ATAF/CAB/SEABVS/SMS.G - novembro/2021**

**Disponibilidade de canetas aplicadoras de Insulinas Humanas NPH e Regular nas farmácias das unidades de saúde do Município de São Paulo**

**Ampliação dos critérios e reorientações à rede municipal de saúde**

**1. Justificativa**

A presente Nota Técnica substitui a Nota Técnica nº 04 – maio/2021 e reorienta os profissionais da saúde da rede de atenção básica e especialidades do Município de São Paulo quanto a dispensação das canetas de insulina NPH e Regular, e considera:

- A Nota Técnica nº 84/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a ampliação dos critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH, insulina humana regular;
- O item 6.2 da referida Nota Técnica que exara” ... *estados e municípios podem estabelecer outros critérios em atendimento a necessidade de saúde pública local, considerando perfil epidemiológico e adesão de seus usuários ao esquema de insulino terapia, a fim de prover melhor acesso e difusão das canetas de insulina para os pacientes.*”

**2. Critérios**

**2.1 As canetas de insulina humana NPH e Regular poderão ser fornecidas aos pacientes com diabetes mellitus tipo I ou tipo II, independente da faixa etária.**

**3. Formulário para dispensação das canetas de insulina humana NPH e Regular**

**3.1** O formulário atualizado para dispensação das canetas de insulina humana NPH e Regular (Anexo I) foi elaborado de forma estratificada por faixa etária e seu preenchimento faz-se necessário, pois, permitirá o levantamento de dados epidemiológicos, dados específicos de dispensação e a continuidade do ateste das orientações fornecidas aos pacientes quanto ao manejo das canetas.

**4. Orientações para prescrição**

**4.1** A prescrição, realizada somente por profissional médico, deverá atender as disposições da Portaria SMS.G nº 82/2015 que trata da prescrição e dispensa de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

## **5. Orientações para dispensação**

**5.1** A dispensação fica condicionada à apresentação da prescrição médica e do *Formulário de dispensação de canetas de insulina humana NPH e Regular*, sendo que este poderá ser preenchido pelo médico, enfermeiro ou farmacêutico.

**5.2** O formulário deverá ser preenchido apenas para a primeira retirada da caneta na farmácia com preenchimento do módulo MMC do GSS.

**5.3** No momento da dispensação, o profissional de farmácia deverá anotar na prescrição o número de autorização gerado no módulo MMC do GSS para consulta nas próximas retiradas.

## **6. Substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular**

**6.1** No caso de paciente em uso de insulina frasco deverá ser realizada a substituição pela insulina caneta.

**6.2** A substituição poderá ser realizada mediante consulta médica ou consulta farmacêutica ou consulta com enfermeiro.

**6.3** Na consulta farmacêutica ou de enfermagem, a substituição dos frascos pelas canetas poderá ser efetivada, a partir da avaliação do perfil do paciente, desde que tenha uma prescrição médica prévia com indicação do uso de insulina.

## **7. Da necessidade da substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular**

**7.1.** Considera-se, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Portaria SCTIE nº 11, de 13 de março de 2017, que tornou pública a decisão de incorporar a caneta para aplicação de insulina humana NPH e Regular, as Notas Técnicas CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 204/2019 e nº 84/2021 as quais informam sobre a distribuição e proporcionalidade dos medicamentos fornecidos aos Estados e municípios e a tendência da migração total das insulinas da apresentação frascos para a apresentação canetas.

**7.2** A caneta de insulina é um dispositivo único, de fácil manuseio e transporte. Permite maior comodidade e precisão na administração da dose prescrita, bem como proporciona maior segurança ao paciente.

## **8. Acompanhamento do paciente**

**8.1** No âmbito da primeira prescrição da caneta da insulina NPH e Regular caberá à equipe de saúde orientar o paciente e/ou cuidador quanto ao manejo do produto, sua conservação, a técnica de administração, o descarte e o retorno.

**8.2** Caberá à equipe de saúde avaliar o desempenho do paciente ou do cuidador quanto ao manejo e habilidade com a caneta, podendo reorientá-los e dirimir dúvidas existentes, bem como realizar os encaminhamentos necessários.

## 9. Agulhas para caneta aplicadora de Insulina humana NPH e Regular

9.1 As canetas aplicadoras de insulina e as agulhas que as acompanham são de aquisição e distribuição centralizadas pelo Ministério da Saúde (MS). As agulhas são enviadas pelo MS de forma proporcional ao número de canetas.

9.2 As agulhas devem ser dispensadas com as canetas no quantitativo de **uma agulha por paciente por dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular**, independentemente do número de aplicações e conforme Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

**Dessa forma, como a dispensação ocorre mensalmente, os pacientes que utilizam apenas a insulina NPH, retirarão até 30 agulhas/mês. Já os pacientes que utilizam, concomitantemente, as insulinas NPH e regular retirarão até 60 agulhas/mês, independentemente do número de canetas. Portanto, os pacientes somente poderão retirar até 30 ou até 60 agulhas por mês, conforme disposto acima.**

Link de interesse:

1. Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/1%20-%20PORTARIA%20N%2082-2015-SMS\\_G\(2\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/1%20-%20PORTARIA%20N%2082-2015-SMS_G(2).pdf)

Portaria SMS.G Nº 1.918, de 26 de outubro de 2016

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-secretaria-municipal-da-saude-1918-de-27-de-outubro-de-2016>

Portaria nº 11, de 13 de março de 2017

[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20829442/do1-2017-03-14-portaria-n-11-de-13-de-marco-de-2017-20829383](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20829442/do1-2017-03-14-portaria-n-11-de-13-de-marco-de-2017-20829383)

2. NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Nota\\_tecnica\\_204\\_2019.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Nota_tecnica_204_2019.pdf)

3. NOTA TÉCNICA Nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

[https://cosemsgo.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Nota-Tecnica-84.2021\\_DispensacaoCanetasInsulina.pdf](https://cosemsgo.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Nota-Tecnica-84.2021_DispensacaoCanetasInsulina.pdf)

Anexo – I

Formulário para dispensação das canetas de insulina humana NPH e Regular



**PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**FORMULÁRIO para dispensação de canetas de  
insulina humana NPH e Regular**

**NOTA TÉCNICA Nº 07 ATAF/CAB/SEABVS/SMS.G**

**Critérios para dispensação:**

Versão novembro/2021

- 1) Consideram-se os critérios estabelecidos na Nota Técnica Nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 03 de março de 2021, as canetas para aplicação de insulina humana NPH e Regular e a discricionariedade dos estados e municípios, mencionada no item 6.2 da referida Nota Técnica.
- 2) A prescrição e dispensação deverão obedecer às disposições da Portaria SMS.G nº 82/2015 a respeito da prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das Unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.
- 3) Este formulário poderá ser preenchido pelo médico ou enfermeiro ou farmacêutico e deverá ser apresentado na farmácia da Unidade de Saúde para a retirada do medicamento, juntamente com a prescrição médica.

**\*\*\*Da necessidade do preenchimento deste formulário\*\*\***

Este formulário foi elaborado de forma estratificada por faixa etária e seu preenchimento faz-se necessário, pois, permitirá o levantamento de dados epidemiológicos, dados específicos de dispensação e ateste de orientações fornecidas ao paciente quanto ao manejo das canetas.

**Identificação do Paciente**

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Gênero: M ( ) F ( )

CNS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**O(a) paciente apresenta**

1. ( ) Diabetes Mellitus Tipo 1, independente da faixa etária;
2. ( ) Diabetes Mellitus Tipo 2, na faixa etária menor ou igual a 19 anos;
3. ( ) Diabetes Mellitus Tipo 2, na faixa etária de 20 a 49 anos;
4. ( ) Diabetes Mellitus Tipo 2, na faixa etária maior ou igual a 50 anos.

**Declaração e identificação do profissional (Médico ou farmacêutico ou enfermeiro)**

Certifico que o paciente e/ou responsável está ciente e orientado quanto ao manejo do produto, sua conservação, técnica de administração, o descarte e retorno para avaliação do desempenho no manejo da caneta.

Nome: \_\_\_\_\_

Nº do Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Das condições e competências para a utilização do formulário**

O médico deverá preencher este formulário para prescrever as canetas de insulina ou substituir a apresentação frascos pela apresentação canetas.

O enfermeiro ou farmacêutico deverão preencher este formulário somente para substituir a apresentação frascos pela apresentação canetas, mediante prescrição médica com indicação do uso de insulina.